Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1406/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14639/2015
PROTOCOLO	: 1625271
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ANDRÉ LUIZ SCAFF
INTERESSADO	: 1 – PRÓ-DIAGNOSTICO E HOSPITALAR LTDA 2 – EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA 3 – CLINICA NUTRICIONAL LTDA - EPP
VALOR	: R$ 166.023,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES – PARECER JURÍDICO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando realizado de acordo com as regras especificadas na lei, encaminhados os documentos obrigatórios como o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente.

A formalização da Ata de Registro de Preço é regular quando contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 97/2015 e da formalização da Ata de

Registro de Preço nº 21/2015, realizado pelo Município de Campo Grande por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, na gestão do secretário Andre Luiz Scaff.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 97/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 21/2015, realizado pelo Município de Campo Grande/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, visando o registro de preços para a aquisição de suplementos alimentares, no valor da contratação de R$ 166.023,00 (cento e sessenta e seis mil e vinte e três reais).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *Empresa Pró-Diagnostico e Hospitalar Ltda., no valor de R$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais); Empresa Empório Hospitalar Comércio de Produtos Cirúrgicos Hospitalares Ltda.*, *no valor de R$ 74.910,00 (setenta e quatro mil novecentos e dez reais) e a empresa de pequeno porte Clinica Nutricional Ltda., no valor de R$ 38.213,00 (trinta e oito mil duzentos e treze reais).*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 97/2015 e a Ata de Registro de Preço nº 21/2015 atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, (ANA-5ICE-2614/2016– *f.* 388/391).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.7 DRJAC-3831/2016 – *f*. 392).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 97/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 21/2015, realizado pelo Município de Campo Grande/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Administração,

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais docu-

mentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Elaborada a Ata de Registro de Preços nº 21/2015 (*f.* 300/306), esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar de sua publicação. A publicação da Ata de Registro de Preços ocorreu em 21/07/2015 (*f.* 332/339).

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 97/2015 e a Ata de Registro de Preços nº 21/2015 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO p**ela **REGULARIDADE** do procedimento *licitatório - Pregão Presencial nº 97/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 21/2015* celebrado entre Município de Campo Grande/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, nos termos das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 97/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preço nº 21/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. TST/DSSM